



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 023, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

(Projeto de Emenda à LOMA nº 001/2020, de autoria dos Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Hélio José dos Santos, Maria de Lourdes Santos Gil, Paulo César Cervelheira de Oliveira e Acácio Rocha Perez Guerrero)

“Altera a redação dos artigos 16, 17, 27, 28, 33, 35, 37, 47, 48, 56, 57, 59, 62, 63, 76 e 317 e cria o artigo 53-A da Lei Orgânica do Município de Adamantina, em decorrência dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos criada pela Resolução nº001/2020”

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Adamantina (LOMA) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos e em votações abertas, presente a maioria simples de seus membros”.

Artigo 2º - Os incisos IX e X do artigo 17 da LOMA passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

IX – Solicitar informações:

- a) Ao Prefeito, sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;
- b) Aos dirigentes das concessionárias de serviço público municipal;
- c) Aos dirigentes das organizações da sociedade civil de qualquer natureza, no que tange aos recursos públicos recebidos.

X – Convocar secretários municipais, dirigentes e ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para prestarem, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência.

Artigo 3º - O § 3º do artigo 27 da LOMA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – (...)

§ 3º - Serão obrigatórias, no mínimo, as Comissões Permanentes de:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV – Educação, Cultura e Esportes;
- V - Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Artigo 4º - Os incisos II e III do artigo 28 da LOMA passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – (...)

II – Realizar audiências públicas;

III – Convocar os Secretários Municipais, dirigentes e ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência.

Artigo 5º - O § 4º do artigo 33 da LOMA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 4º - As reuniões da Câmara Municipal serão sempre públicas.

Artigo 6º - O *caput* do artigo 35 da LOMA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - Os Vereadores, qualquer que seja o número, tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 09:00 horas, do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as leis do País.

Artigo 7º - Cria o § 5º no artigo 37 da LOMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – (...)

§ 5º - A licença prevista no inciso V deste artigo é compulsória, considerando-se, automaticamente afastado, o Vereador a partir do protocolo do requerimento da licença de suas funções, junto ao comprovante de nomeação pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Os incisos III e VI do artigo 47 da LOMA, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – (...)

III – Recebimento da denúncia por maioria simples dos membros da Câmara Municipal; (...)

VI – Conclusão do processo, sob pena de arquivamento em até noventa dias úteis, a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Artigo 9º - O *caput* do artigo 48 da LOMA passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Art. 48 – A Câmara Municipal poderá afastar o Vereador denunciado através de pedido formulado por qualquer membro da comissão processante, com a votação de dois terços dos membros da Câmara.

Artigo 10 - Cria o artigo 53-A da LOMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-A – Toda matéria inerente ao processo legislativo deverá ser encaminhada à Câmara Municipal em mídia digital, no formato “PDF” pesquisável, assinado digitalmente ou acompanhado de cópia física com assinatura manual.

Parágrafo único. Quanto aos anexos, quando se tratar de documentos externos em que o autor da matéria não tenha acesso ao seu formato digitável, estes poderão ser encaminhados à Câmara Municipal no formato “PDF” em imagem (escaneado).

Art. 11 - Altera o inciso XIX do artigo 56 da LOMA, corrigindo também a numeração do inciso para XIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 – (...)

XIV – autorização para efetuar empréstimo em instituições financeiras e congêneres.

Artigo 12 - Altera o § 3º do artigo 57 da LOMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta e indireta, nos casos e condições prevista em lei.

II – Disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município.

III – Criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 13 - Altera o § 4º do artigo 59 da LOMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – (...)

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

Artigo 14 - O §1º do artigo 62 da LOMA passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Art. 62 – (...)

§ 1º - As emendas podem ser, conforme definido no Regimento Interno, supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

Artigo 15 - O caput do artigo 63 da LOMA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao Município, das entidades da Administração indireta e das organizações do terceiro setor no que tange aos recursos públicos recebidos quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, conforme previsto em lei.

Artigo 16 - O inciso IV e o § 2º do artigo 76 da LOMA, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 – (...)

IV – Para tratar de interesses particulares; (...)

§ 2º - O Prefeito, regularmente licenciado nos termos dos incisos deste artigo, salvo no caso do inciso IV, terá direito a perceber sua remuneração integralmente.

Artigo 17 - Altera o § 1º do artigo 317 da LOMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 317 (...)

§ 1º - O Legislativo apresentará ao Executivo, até o dia 20 do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos balancetes e contabilidade geral do Município, os balancetes financeiros orçamentários, relativos ao mês anterior, quando essa gestão de recursos for feita por ele.

Artigo 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 09 de dezembro de 2020.

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Presidente

PAULO C. CERVELHEIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

2º Secretário